

1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO
- SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **SINGLE SIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, JOSÉ ROBERTO SANABRIA, IVANY SANABRIA, RENAN MAURICE SANABRIA, FABIANE CORDEIRA DE CÉSAR** e interessado(s) **ALLAN ALVES DE OLIVEIRA**. O (a) Dr. (a) **LAURA MOTA LIMA DE OLIVEIRA BECCIN**, MM.(a). Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara da Comarca de São Paulo-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 0121193-61.2009.8.26.0003** - ajuizado por **SILMAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do portal GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **17/03/2025 às 00:00**, e terá encerramento no dia **21/03/2025 às 16:45 (ambas no horário de Brasília)**; não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **28/04/2025 às 16:45 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor de avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado neste E. Tribunal.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do



Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do portal **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843, § 1º e 2º.

DESOCUPAÇÃO: A DESOCUPAÇÃO do IMÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DE BEM(NS):

LOTE 1: DESCRIÇÃO: UMA CASA com 95,23 metros quadrados da área construída e seu respectivo terreno situado na Rua Aldeia das Canoas no 124, Vila Gustavo, no 22 Subdistrito-Tucuruvi, com a seguinte descrição - Definida ,pelo polígono 1-2-3-4-1: "Inicia no ponto 1, no alinhamento da Rua Aldeia das Canoas e distante 60,20 metros da esquina com a Rua da Esperança, e segue pelo alinhamento da Rua Aldeia das Canoas até o ponto 2;



deflete à direita e segue 23,46 metros até o ponto 3, confrontando com o imóvel nº 132 da Rua Aldeia das Canoas, remanescente de área maior oriunda da transcrição 31.610 deste Registro, tendo como titular de domínio Maria Piedade, formando com o segmento anterior o ângulo interno de 72°16'44", deflete à direita e segue 7,20 metros até o ponto 4, confrontando com o imóvel nº 239 da Rua Regina Cecilia, remanescente de área maior oriunda da transcrição 31.610 deste Registro, tendo como titular de domínio Maria Piedade, formando com o segmento anterior o ângulo interno de 97°54'19", deflete à direita e segue 22,36 metros até o ponto 1, confrontando com o imóvel nº 116 da Rua Aldeia das Canoas, transcrito sob nº 71.090 neste Registro, tendo como titular Messias Vieira de Souza, formando com os segmentos anterior e inicial os ângulos internos de 80°35'43" e 109°13'14", respectivamente, encerrando a área de 156,16 metros quadrados. **Cadastro Municipal sob o nº 068.493.0037-7. Matriculado no 15º CRI de São Paulo sob o nº 189.973.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t 156,16m², a.c 95,23 m², Vila Gustavo, São Paulo-SP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Aldeia das Canoas, 124, Vila Gustavo, São Paulo, SP.

ÔNUS DO BEM: AV.2 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - estes autos. AV.3 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL expedida pela 5ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara da Comarca de São Paulo-SP, proc. 003.10.007114-0. AV.4 PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais) para dez/2024 (conf.fls.666).

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

Laura Mota Lima de Oliveira Beccin

MMª. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara da Comarca de São Paulo – SP.

